DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1782

PODER EXECUTIVO
https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.843, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, ESTABELECE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA DIGITAL, PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA, INTEROPERABILIDADE, GOVERNANÇA DE DADOS E IDENTIDADE DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade de regulamentar a Política de Tecnologia da Informação, estabelecendo diretrizes de governança digital, padronização tecnológica, interoperabilidade, governança de dados e identidade digital;

Considerando a necessidade de promover a adoção de boas práticas de tecnologia da informação assegurando à Administração Pública maior controle e soberania sobre seus dados;

Considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00013740/2026-38.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Tecnologia da Informação – PMTI**, destinada a estabelecer princípios, diretrizes e padrões para planejamento, contratação, desenvolvimento, implantação, integração, operação e evolução das soluções de Tecnologia da Informação utilizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Tecnologia da Informação aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e, no que couber, aos fornecedores, prestadores de serviços e terceiros responsáveis por sistemas, plataformas, infraestrutura ou serviços tecnológicos utilizados pelo Município.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Tecnologia da Informação:

I - promover a transformação digital dos serviços públicos;

II - assegurar a padronização e interoperabilidade das soluções tecnológicas;

III - ampliar a integração entre sistemas e bases de dados;

IV - garantir ao Município acesso, controle e portabilidade de seus dados;

V - reduzir a dependência tecnológica de fornecedores;

VI - promover segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VII - racionalizar investimentos e evitar duplicidade de soluções;

VIII - estabelecer padrões para contratação e utilização de Tecnologia da Informação;
IX - garantir continuidade e sustentabilidade dos serviços digitais;

X - promover eficiência, economicidade e inovação;

XI - fortalecer a identidade digital institucional do Município; e

XII - permitir que informações públicas sejam utilizadas de forma estruturada para gestão, planejamento, transparência e tomada de decisão.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º A governança municipal de Tecnologia da Informação observará os princípios de:

I - interesse público;

II - eficiência;

III - economicidade;

IV - segurança;

V - interoperabilidade;

VI - transparência;

VII - padronização;

VIII - continuidade dos serviços;

IX - proteção de dados;

X - independência tecnológica;

XI - inovação; e

XII - gestão orientada por dados.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela política de Tecnologia da Informação exercerá a função de órgão central da Política Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, para os fins deste Decreto:

I - estabelecer padrões tecnológicos;

II - definir padrões de integração e interoperabilidade;

III - estabelecer requisitos mínimos de segurança;

IV - estabelecer padrões para APIs e compartilhamento de dados;

V - administrar os domínios institucionais;

VI - orientar os órgãos municipais quanto às contratações de Tecnologia da Informação;

VII - promover a integração entre sistemas municipais, racionalização e compartilhamento de recursos tecnológicos;

VIII - estabelecer padrões para armazenamento, disponibilização e portabilidade dos dados;

IX - avaliar soluções que possam gerar dependência tecnológica relevante;

X - expedir normas técnicas complementares necessárias à execução desta Política.

CAPÍTULO III
DA PADRONIZAÇÃO E ARQUITETURA TECNOLÓGICA

Art. 7º As soluções tecnológicas utilizadas pelo Município deverão observar padrões definidos pela unidade de gestão de Tecnologia da Informação, especialmente quanto à:

I - arquitetura;

II - interoperabilidade;

III - segurança;

IV - autenticação;

V - integração;

VI - armazenamento;

VII - disponibilidade;

VIII - documentação;

IX - portabilidade; e

X - continuidade dos serviços.

Art. 8º Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizadas soluções baseadas em padrões abertos ou amplamente utilizados pelo mercado, evitando tecnologias que resultem em dependência injustificada de determinado fornecedor.

Art. 9º A aquisição ou contratação de nova solução tecnológica deverá considerar a existência de sistemas, contratos ou plataformas já utilizados pelo Município, buscando evitar:

I - duplicidade de soluções;

II - fragmentação de bases de dados;

III - contratação de funcionalidades já disponíveis;

IV - incompatibilidade tecnológica; e

V - criação de estruturas isoladas de informação.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIDADE DIGITAL E DOS DOMÍNIOS INSTITUCIONAIS

Art. 10. Os sistemas, portais, plataformas, aplicações web e demais serviços digitais disponibilizados ao público em nome do Município deverão utilizar, preferencialmente, endereço eletrônico pertencente ao domínio institucional cajamar.sp.gov.br ou seus respectivos subdomínios.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível, os serviços deverão observar o padrão: *servico.cajamar.sp.gov.br.*

§ 2º A aplicação poderá estar hospedada em infraestrutura própria ou de terceiros, desde que seja tecnicamente possível sua disponibilização por meio do domínio institucional.

Art. 11. A utilização de domínio pertencente exclusivamente ao fornecedor para prestação de serviço diretamente ao cidadão deverá ocorrer somente quando:

I - houver impossibilidade técnica devidamente justificada;

II - tratar-se de plataforma disponibilizada por outro ente público; ou

III - houver autorização do órgão central de Tecnologia da Informação.

Art. 12. A administração dos registros DNS, certificados digitais e demais elementos relacionados ao domínio institucional permanecerá sob controle do Município.

Art. 13. Os fornecedores deverão disponibilizar os recursos técnicos necessários à utilização do domínio institucional, quando aplicável.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA DOS DADOS MUNICIPAIS

Art. 14. Consideram-se dados municipais as informações produzidas, recebidas, coletadas, armazenadas ou processadas em decorrência da execução das atividades e serviços públicos municipais.

Art. 15. Os dados municipais permanecerão sob governança do Município, independentemente:

I - do sistema utilizado;

II - da infraestrutura de armazenamento;

III - da tecnologia empregada;

IV - do fornecedor responsável pela solução; ou

V - do modelo de contratação.

Art. 16. A utilização de sistemas, plataformas ou infraestrutura pertencentes a terceiros não transfere ao fornecedor a governança administrativa sobre os dados municipais.
Art. 17. Os sistemas deverão assegurar ao Município acesso integral, tempestivo e tecnicamente utilizável aos seus dados.

Art. 18. É vedada a adoção de mecanismo técnico, contratual ou comercial que restrinja injustificadamente:

I - o acesso do Município aos seus dados;

II - sua extração;

III - sua integração;

IV - sua utilização por outros sistemas autorizados;

V - sua migração; ou

VI - sua utilização para fins de auditoria, gestão, planejamento ou transparência.

CAPÍTULO VI
DA INTEROPERABILIDADE E DAS INTEGRAÇÕES

Art. 19. Os sistemas municipais deverão possuir mecanismos adequados de interoperabilidade quando sua natureza envolver compartilhamento ou utilização de informações por outras soluções.

Art. 20. A interoperabilidade deverá ocorrer, preferencialmente, mediante:

I - API;

II - Web Services;

III - arquivos estruturados;

IV - mecanismos automatizados de integração;

V - consultas ou visões controladas de banco de dados; ou

VI - outros padrões tecnicamente adequados.

Art. 21. As APIs deverão possuir documentação técnica atualizada e mecanismos adequados de autenticação, autorização, segurança e auditoria.

Art. 22. A documentação deverá informar, conforme aplicável:

I – endpoints;

II - métodos;

III - parâmetros;

IV - estruturas de requisição e resposta;

V - mecanismos de autenticação;

VI - códigos de retorno;

VII - tratamento de erros; e

VIII - limitações técnicas.

Art. 23. O acesso às APIs e aos mecanismos necessários para consulta e extração dos dados municipais deverá ser considerado requisito da solução quando previsto no instrumento de contratação.

CAPÍTULO VII
DO MAPA E DO DICIONÁRIO DE DADOS

Art. 24. Os sistemas que armazenem ou processem dados municipais deverão possuir documentação suficiente para permitir a compreensão da estrutura e significado das informações armazenadas.

Art. 25. Quando solicitado pelo Município, o fornecedor deverá disponibilizar o Mapa de Dados da Solução, contendo, conforme aplicável:

I - relação das entidades ou tabelas;

II - campos existentes;

III - descrição funcional dos campos;

IV - tipos e formatos;

V - chaves primárias e estrangeiras;

VI - relacionamentos;

VII - domínios e valores enumerados;

VIII - modelo lógico da base ou equivalente;

IX - origem das informações;

X - periodicidade ou mecanismo de atualização;

XI - APIs relacionadas;

XII - formatos disponíveis para exportação; e

XIII - identificação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, quando aplicável.

Art. 26. O Mapa de Dados deverá permanecer atualizado durante a utilização da solução.

CAPÍTULO VIII
DA PORTABILIDADE E CONTINUIDADE DOS DADOS

Art. 27. O Município poderá solicitar exportação de seus dados durante a vigência da contratação ou utilização da solução.

Art. 28. A exportação deverá ocorrer em formato estruturado e tecnicamente utilizável, preferencialmente mediante padrões abertos ou amplamente utilizados.

§ 1º Poderão ser utilizados, conforme a natureza dos dados, formatos como CSV, JSON, XML, SQL ou equivalentes.

§ 2º Relatórios em PDF, imagens ou documentos impressos não serão considerados substitutos da exportação estruturada quando os dados forem originalmente mantidos de forma estruturada.

Art. 29. No encerramento da utilização da solução, o fornecedor deverá assegurar a entrega dos dados municipais e das informações necessárias à sua interpretação.

Art. 30. Os procedimentos de encerramento deverão preservar a continuidade administrativa e evitar perda, indisponibilidade ou aprisionamento das informações municipais.

CAPÍTULO IX
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 31. As soluções tecnológicas deverão observar os princípios de segurança da informação, rastreabilidade, necessidade, menor privilégio, proteção de dados e continuidade dos serviços.

Art. 32. Os sistemas deverão implementar mecanismos de controle de acesso compatíveis com a natureza e criticidade das informações tratadas.

Art. 33. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser mantidos registros de auditoria contendo:

I - identificação do usuário ou sistema;

II - data e horário;

III - operação realizada;

IV - origem do acesso; e

V - demais informações necessárias à rastreabilidade.

Art. 34. O compartilhamento e integração de informações deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação e demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO X
DAS CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 35. O planejamento das contratações de Tecnologia da Informação deverá observar a presente Política desde a elaboração dos estudos técnicos e documentos preparatórios.

Art. 36. As contratações deverão avaliar, conforme a natureza do objeto:

I - interoperabilidade;

II - disponibilidade de APIs;

III - acesso aos dados;

IV - mapa e dicionário de dados;

V - exportação e portabilidade;

VI - utilização de domínio institucional;

VII - requisitos de segurança;

VIII - integração com soluções municipais;

IX - procedimentos de encerramento e migração;

X - continuidade dos serviços; e

XI - riscos de dependência tecnológica.

Art. 37. Os Termos de Referência, editais e instrumentos contratuais deverão prever os requisitos tecnológicos considerados necessários ao atendimento desta Política.

Art. 38. Deverá ser evitada a contratação de solução que impossibilite injustificadamente:

I - integração com outras plataformas;

II - acesso aos dados municipais;

III - exportação estruturada;

IV - migração dos dados; ou

V - continuidade das informações após o encerramento contratual.

CAPÍTULO XI
DOS SISTEMAS E CONTRATOS EXISTENTES

Art. 39. Os sistemas e contratos existentes deverão ser progressivamente avaliados quanto à aderência às diretrizes desta Política.

Art. 40. Nas prorrogações, renovações ou aditamentos, deverão ser avaliadas as medidas necessárias à adequação da solução, respeitados:

I - os limites legais;

II - o objeto contratado;

III - a viabilidade técnica;

IV - a economicidade;

V - o interesse público; e

VI - a continuidade dos serviços.

Art. 41. A impossibilidade técnica de atendimento a requisito considerado essencial deverá ser formalmente justificada e encaminhada à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação para análise.

CAPÍTULO XII
DOS PADRÕES E NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 42. A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação poderá estabelecer padrões e requisitos complementares por meio de instruções normativas, manuais, normas técnicas ou instrumentos equivalentes.

Art. 43. Poderão ser regulamentados, entre outros:

I - padrões de desenvolvimento de sistemas;

II - arquitetura tecnológica;

III - APIs e integrações;

IV - autenticação e identidade digital;

V - segurança da informação;

VI - utilização de infraestrutura em nuvem;

VII - domínios e certificados digitais;

VIII - bancos de dados;

IX - backup e recuperação;

X - logs e auditoria;

XI- mapa e dicionário de dados;

XII - formatos de exportação;

XIII - requisitos técnicos para contratações;

XIV - documentação técnica; e

XV - continuidade e encerramento de serviços tecnológicos.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os órgãos municipais deverão observar esta Política no planejamento, contratação, implantação e utilização de Soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 45. Situações excepcionais ou de inviabilidade técnica deverão ser justificadas e submetidas à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

Art. 46. A aplicação desta Política observará critérios de proporcionalidade, considerando a natureza, complexidade, criticidade e risco da solução tecnológica.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 48 Este Decreto aplica-se no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 22 de outubro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

BRUNO DI FRANCESCANTONIO
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 3.076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Arlete Pacheco da Conceição - RE nº 14.411, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 03/05/2018 à 10/12/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 04 de janeiro de 2027 e término em 02 de fevereiro de 2027, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.077, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida ao servidor público Carlos Almir de Carvalho - RE nº 14.106, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 13/08/2017 a 12/08/2022, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 4 de janeiro de 2027 e término em 2 de fevereiro de 2027, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.078, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida ao servidor público Diego Lopes de Carvalho - RE nº 14.620, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 03/02/2019 à 02/02/2024, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 9 de novembro de 2026 e término em 8 de dezembro de 2026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.079, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Dione Maria de Souza - RE nº 16.890, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 09/03/2018 à 11/10/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 04 de janeiro de 2027 e término em 02 de fevereiro de 2027, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.080, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida ao servidor público Edivaldo Marcelo Ribeiro - RE nº 14.348, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Manutenção Predial, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em

04 de janeiro de 2027 e término em 02 de fevereiro de 2027, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.081, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Elisabete Remedio Santos - RE nº 10.801, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 a 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 04 de janeiro de 2027 e término em 03 de fevereiro de 2027, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.082, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida ao servidor público Jose Mardem Pereira do Nascimento - RE nº 10.141, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 16 de dezembro de 2026 e término em 14 de janeiro de 2027, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.083, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Jucicleia Brito da Silva - RE nº 14.740, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 14/04/2019 à 13/04/2024, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 19 de novembro de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.084, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Juliany Vieira Sant Ana - RE nº 14.501, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 13/06/2018 à 20/01/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 04 de janeiro de 2027 e término em 02 de fevereiro de 2027, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.085, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Luciana Porto Munhoz - RE nº 15.191, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II - PEB II, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 11/02/2020 a 10/02/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 19 de novembro de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.086, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Rita de Cassia de Souza Oliveira - RE nº 16.122, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 19/04/2016 à 22/11/2022 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 19 de novembro de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.087, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida ao servidor público Marcelo Aparecido de Souza - RE nº 3.975, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 21 de dezembro de 2026 e término em 19 de janeiro de 2027, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 3.088, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
Fica concedida à servidora pública Talita Carvalho Campos Afonso - RE nº 15.163, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - PEB I, licença-prêmio pelo período restante de 45 (quarenta e cinco) dias, relativa ao quinquênio de 02/02/2020 a 01/02/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A

licença terá início em 04 de novembro de 2026 e término em 18 de dezembro de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTEMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026
Processo Administrativo nº 1896/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na ESF Nadilia de Oliveira Santos, sito a Rua Bela Vista, 70 – São Benedito (KM 43), conforme condições estabelecidas no Edital.
DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/10/2026 às 08h30.
DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/11/2026 às 08h30.
DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026 às 09h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br
Cajamar, 22 de outubro de 2026
Daniel Gonçalves de Freitas Paulino – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
Processo Administrativo nº 1894/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na ESF Carlos dos Santos, sito a Rua das Cravinas, 198 – Portal dos Ipês III, conforme condições estabelecidas no Edital.
DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/10/2026 às 08h30.
DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/11/2026 às 08h30.
DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026 às 09h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br
Cajamar, 22 de outubro de 2026
Daniel Gonçalves de Freitas Paulino – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026
Processo Administrativo nº 2374/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na UBS Dra. Izabel Gratieri, sito a Rua Timburi, 121 – Panorama, conforme condições estabelecidas no Edital.
DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/10/2026 às 08h30.
DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/11/2026 às 08h30.
DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026 às 09h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br
Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br
Cajamar, 22 de outubro de 2026
Daniel Gonçalves de Freitas Paulino – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2.026
Processo Administrativo nº 2.985/2.026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza nos parques da cidade, conjunto aquático e PEC do município, incluindo a disponibilização de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme condições estabelecidas no Edital

I - A Prefeitura de Cajamar, através de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, JULGA IMPROCEDENTE a impugnação formulada pela licitante OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ sob o n° 24.095.039/0001-06, e TECH GSI — GESTÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ sob o nº 49.244.792/0001-39, conforme julgamento na integra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.
Cajamar, 22 de outubro de 2026
Afonso Barbosa da Silva - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 125/2026
A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para gerenciamento informatizado das aquisições, sob demanda, de materiais de construção e correlatos, por meio de plataforma eletrônica, rede de estabelecimentos habilitados e meio eletrônico de pagamento controlado., conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, com o objetivo de suprir as demandas recorrentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kayky (Departamento de Compras), do e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas
Cajamar, 22 de outubro de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 124/2026
A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Registro de Preços para eventual credenciamento de instituições financeiras, públicas ou privadas, regularmente autorizadas a funcionar, para prestação continuada de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante documentos de arrecadação e meios eletrônicos autorizados, compreendendo o processamento das transações, o repasse dos valores, a prestação de contas e a disponibilização de arquivos de retorno para baixa e conciliação. Com o objetivo de suprir as demandas recorrentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kayky (Departamento de Compras), do e-mail: consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas
Cajamar, 22 de outubro de 2026.